

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**

**Nº IBAMA: 02001.004151/2016-28 (CTIPCT)**

**FR.2020.0767-02**

Belo Horizonte, 09 de junho de 2020

**AO**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO ("CIF")**

**A/C: ILMO. SR. EDUARDO BIM**

SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE -SCEN, TRECHO 2

EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA – L4 NORTE

CAIXA POSTAL Nº 09566, BRASÍLIA/DF - CEP: 70818-900

*Com cópia para:*

**CÂMARA TÉCNICA DE POVOS INDÍGENAS  
E COMUNIDADES TRADICIONAIS ("CT-IPCT")**

**A/C.: SRA. LÍGIA MOREIRA DE ALMEIDA**

COORDENADORA DA CT-IPCT

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CC/PR

Palácio do Planalto, Anexo I, Térreo, Ala A, Sala 104, CEP: 70.150-900.

**Ref.: .:** Deliberação CIF nº 299, de 25 de junho de 2019 - Determina a inclusão das 7 (sete) famílias Krenak no pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) e nas demais ações previstas no âmbito do Acordo emergencial firmado entre o Povo Indígena Krenak e a Vale S/A, operacionalizado pela Fundação Renova, conforme Nota Técnica nº 05/2019/CT-IPCT/CIF.

Prezados Senhores,

A Fundação Renova ("Fundação"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, expor o quanto segue.

Serve o presente para informar ao CIF que a Fundação Renova, em atendimento à Deliberação CIF nº 299/2019, efetuou a inclusão de 7 (sete) famílias Krenak no pagamento do auxílio extra emergencial e nas demais ações previstas no âmbito do Acordo firmado entre o Povo Indígena Krenak e a Vale S/A, que é operacionalizado pela Fundação Renova<sup>1</sup>. Essas famílias receberão valores retroativos desde julho/2019.

Com relação à necessidade da Fundação Renova de que seja definido um fluxo para comprovação do recebimento, pelas famílias Krenak, do auxílio financeiro extra emergencial, considerando que os repasses são feitos às associações indígenas Krenak e não diretamente às famílias, houve posicionamento recente da Fundação Nacional do Índio ("FUNAI"), por meio do ofício 2/2020/CGGAM/DPDS/FUNAI, de 21.05.2020 (anexo), segundo o qual o órgão indigenista:

*"entende desnecessária a emissão de "recibos" por parte das famílias indígenas atendidas, pois, os comprovantes eletrônicos dos repasses mensais às associações, juntamente aos relatórios encaminhados à Funai, atendem ao estabelecido para a alínea d, Cláusula 43 do TTAC. Assim, um modelo adicional com esse em discussão (recibos ou prestação de outras informações) poderá vir a ser debatido na fase do ECI."*

Complementarmente, o ofício 2/2020/CGGAM/DPDS/FUNAI ressalta que:

*"cabe à Funai, em seu papel institucional, avaliar os relatórios emitidos pela FR, e, **também, dialogar com a comunidade indígena acerca do atendimento do item em comento,** procedendo posteriormente à emissão de expedientes técnicos*

---

<sup>1</sup> Em atendimento à cláusula 43, I do TTAC: "CLÁUSULA 43: as seguintes ações deverão ser desenvolvidas pela FUNDAÇÃO em relação ao povo KRENAK, no Estado de Minas Gerais, sem prejuízo do que restar acordado diretamente com os indígenas:

I. Manutenção das medidas de apoio emergencial previstas no acordo de 16/11/2015 celebrado com a VALE S.A.;  
(...)"

*em verificação do que foi estabelecido nas cláusulas do TTAC.” (sem grifos no original)*

Diante desse posicionamento da Funai, no sentido de que os comprovantes das transferências bancárias realizadas pela Fundação Renova às associações indígenas Krenak são suficientes para assegurar o recebimento do recurso pelas famílias e a lisura/transparência do processo, indicando, ainda, que um fluxo adicional de comprovação, em entendimento com a Funai, poderá ser acordado no momento de elaboração do Estudo de Componente Indígena (“ECI”), **a Fundação Renova se coloca favorável à inclusão de todas as 7 famílias, com pagamento retroativo desde julho/2019.**

Conforme ofícios anexos, essa decisão da Fundação Renova já foi comunicada à Funai e lideranças Krenak.

A Fundação Renova ressalta a necessidade de serem retomadas as tratativas para iniciar um ECI Krenak, que está previsto no TTAC<sup>2</sup>, considerando que já se passaram mais de 4 (quatro) anos do rompimento da barragem de Fundão, e que esse estudo é instrumento essencial para a definição de ações efetivas e estruturantes para reparar todos os danos sofridos pelo Povo Krenak em razão do rompimento.

Registre-se, ainda, que a Fundação Renova engendrou todos os esforços para que o Termo de Referência da Funai fosse seguido e o estudo iniciado, tendo inclusive contratado consultoria técnica especializada para elaboração do ECI. No entanto, esse processo não teve continuidade pois o Plano de Trabalho não foi aprovado pelos indígenas.

Diante do exposto, evidencia-se o integral cumprimento à Deliberação CIF nº 299/2019, motivo pelo qual a Fundação Renova, reiterando os argumentos apresentados ao CIF por meio dos ofícios OFI.NII.102019.8249, de 04.11.2019, e OFI.NII.122019.8638, de 06.01.2020, solicita a reconsideração da Deliberação CIF nº 335/2019, que notificou a Fundação Renova pelo *“descumprimento da Deliberação nº 299/2019, do CIF, conforme*

---

<sup>2</sup> *“CLÁUSULA 43: As seguintes ações deverão ser desenvolvidas pela FUNDAÇÃO em relação ao povo KRENAK, no Estado de Minas Gerais, sem prejuízo do que restar acordado diretamente com os indígenas:*

*(...)*


*III. Contratação de consultoria independente, conforme Termo de Referência a ser apresentado pela FUNAI, para elaboração de estudo circunstanciado dos impactos socioambientais e socioeconômicos do EVENTO sobre os KRENAK”*

*considerações constantes na Nota Técnica nº 07/2019/CT-IPCT/CIF”, bem como a reconsideração da Deliberação CIF nº 360/2019, que fixo multa punitiva e diária em razão do não cumprimento da já citada Deliberação CIF 299/2019.*

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**  
**Ricardo Burg Mlynarz**  
Fundação Renova



2171977

08620.076801/2015-45



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO AMBIENTAL

OFÍCIO Nº 2/2020/CGGAM/DPDS/FUNAI

Brasília - DF, 21 de maio de 2020.

Ao Senhor

**VINICIUS BENITES ALVES**

Coordenador de Programas Socioeconômicos Povos Tradicionais e Indígenas

Fundação Renova

Avenida Getúlio Vargas, 671- 4º Andar

Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30112-021

**Assunto: Acordo emergencial – apoio financeiro ao povo Krenak.***Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.076801/2015-45.

Prezado Senhor Coordenador,

1. Em atenção à Carta FR.2020.0041-02, de 03 de março de 2020, vimos a ratificar o entendimento emanado pelos representantes da Funai emitido em reunião ocorrida em 19 de maio de 2020, evento que contou com a participação de representantes da Fundação Renova.
2. A Funai, em síntese, entende desnecessária a emissão de "recibos" por parte das famílias indígenas atendidas, pois, os comprovantes eletrônicos dos repasses mensais às associações, juntamente aos relatórios encaminhados à Funai, atendem ao estabelecido para a alínea *d*, da Cláusula 43 do TTAC. Assim, um modelo adicional como este em discussão (recibos ou prestação de outras informações) poderá vir a ser debatido na fase do ECI.
3. Ainda, ressaltamos que cabe à Funai, em seu papel Institucional, avaliar os relatórios emitidos pela FR e, também, dialogar com a comunidade indígena acerca do atendimento do item em comento, procedendo posteriormente à emissão de expedientes técnicos em verificação ao cumprimento do que foi estabelecido nas cláusulas do TTAC.
4. Portanto, faz-se mister o posicionamento da Governança desta Fundação Renova, no intuito de inclusão imediata das famílias restantes para o recebimento do pagamento emergencial, ao que solicitamos prioridade, visando a importante superação da presente discussão.

Anexos: I - Memória de Reunião FUNAI (2170270)

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

**GABRIEL ANGOTTI MAGNINO**  
Coordenador-Geral de Gestão Ambiental - CGGAM

(Assinado Eletronicamente)

**JOÃO PINTO ROSA**  
Diretor de Proteção e Desenvolvimento Social - DPDS



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Angotti Magnino, Coordenador(a)-Geral**, em 21/05/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pinto Rosa, Diretor(a)**, em 21/05/2020, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2171977** e o código CRC **D924FE9C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.076801/2015-45

SEI nº 2171977

SCS Quadra 09, Bloco B, Edifício Parque Coporate Sala 412, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul  
CEP 70308-200 Brasília - DF (61) 3247-6811 - <http://www.funai.gov.br>

**FR.2020.0767**

Belo Horizonte, 05 de junho de 2020

À

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO ("FUNAI")**

**A/C: ILMO. SR. JOÃO PINTO ROSA**

DIRETOR DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUBSTITUTO  
SCS - QUADRA 09 BLOCO B - SALA 412-C - ED. PARQUE CIDADE CORPORATE  
BRASÍLIA/DF - CEP 70.308-200

*Com cópia para:*

**FUNAI / CGGAM**

**A/C: ILMO. SR. GABRIEL ANGOTTI  
MAGNINO**

COORDENADOR GERAL DA COORDENAÇÃO  
GERAL DE GESTÃO AMBIENTAL  
SCS - Quadra 09 Bloco B - sala 412-C  
Ed. Parque Cidade Corporate  
Brasília/DF - CEP 70.308-200

**FUNAI/CR-MGES**

**A/C.: ANDRÉ LEANDRO SUCUPIRA**  
COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO  
R. Moreira Sales, 1327 - Vila Bretas  
Governador Valadares MG - CEP: 35030-390

**FUNAI/CTL-RESPLENDOR**

**A/C.: RÔMULO CABRAL DE SÁ**  
CHEFE DA CTL EM RESPLENDOR-MG  
Rua Cel. Elias Alcure, 258 - Centro  
Resplendor- MG - CEP: 35230-000

**CÂMARA TÉCNICA DE POVOS INDÍGENAS  
E COMUNIDADES TRADICIONAIS ("CT-IPCT")**

**A/C.: SRA. LÍGIA MOREIRA DE ALMEIDA**  
COORDENADORA DA CT-IPCT  
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CC/PR  
Palácio do Planalto, Anexo I, Térreo, Ala A, Sala 104,  
CEP: 70.150-900.

**Ref.: Processo nº08620.076801/2015-45 - Ofício Nº**

**2/2020/CGGAM/DPDS/FUNAI - TI Krenak - Pagamento de Auxílio de financeiro  
extra emergencial - inclusão de novas famílias e evidências de repasse**

Prezados(as) Senhores(as),

A Fundação Renova ("Fundação"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, em atenção ao Ofício em epígrafe, expor o quanto segue.

Trata-se de Ofício por meio do qual a Funai se posiciona sobre a necessidade apresentada pela Fundação Renova de que seja definido um fluxo para comprovação do

recebimento, pelas famílias Krenak, do auxílio financeiro extra emergencial pago pela Fundação Renova em cumprimento ao acordo firmado em novembro de 2015 entre a empresa Vale S.A. e o Povo Krenak, considerando que os repasses são feitos às associações indígenas Krenak e não diretamente às famílias.

Nos termos do aludido ofício, a Funai *“entende desnecessária a emissão de “recibos” por parte das famílias indígenas atendidas, pois, os comprovantes eletrônicos dos repasses mensais às associações, juntamente aos relatórios encaminhados à Funai, atendem ao estabelecido para a alínea d, Cláusula 43 do TTAC. Assim, um modelo adicional com esse em discussão (recibos ou prestação de outras informações) poderá vir a ser debatido na fase do ECI.”*

Complementarmente, o ofício ressalta que *“cabe à Funai, em seu papel institucional, avaliar os relatórios emitidos pela FR, e, **também, dialogar com a comunidade indígena acerca do atendimento do item em comento**, procedendo posteriormente à emissão de expedientes técnicos em verificação do que foi estabelecido nas cláusulas do TTAC.”*

Diante do posicionamento e comprometimento da Funai, considerando a importância de superar o problema, assegurar o recebimento do recurso pelas famílias com lisura/transparência do processo e abertura para constituir um fluxo adicional de comprovação no momento de elaboração do Estudo de Componente Indígena (“ECI”), a Fundação Renova trabalhou no sentido da inclusão de todas as 7 famílias, com pagamento retroativo desde julho/2019.

Conforme é de conhecimento da Funai, foram incluídas já no mês de maio/2020, três famílias da associação indígena Uatu, que apresentou modelo de comprovação dos repasses por meio de assinaturas das famílias em planilha elaborada pela associação.

Assim, diante do posicionamento da Funai por meio do ofício 2/2020/CGGAM/DPDS/FUNAI, de 21.05.2020, as demais famílias, sendo três do grupo Atorã e uma do grupo Takruk, serão incluídas a partir do mês de junho/2020, sendo garantido o repasse de valores retroativos desde julho/2019, nos mesmos termos dos

repasses realizados às famílias atendidas pela associação Uatu. Com isso, todas as 7 famílias passarão a receber os repasses mensais de 09 (nove) salários mínimos por família, a partir de junho de 2020.

A Fundação Renova ressalta, portanto, a importância da retomada das tratativas para iniciar o ECI Krenak, considerando que este procedimento – ECI – foi estabelecido para resguardar os direitos do povo Krenak no âmbito da reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, embora já passados mais de 4 (quatro) anos de sua ocorrência.

Portanto, reiterando os termos do Ofício FR.2020.0691, encaminhado à Funai em 12.05.2020, a Fundação Renova solicita orientação **dos próximos passos que deverão ser dados para elaboração do ECI Krenak**, considerando os seguintes pontos:

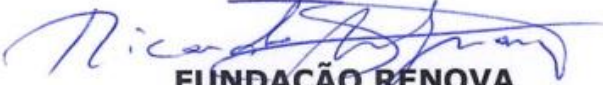
1. Se a FUNAI entende necessária a revisão ou revogação do Termo de Referência emitido em abril/2016;
2. Caso o entendimento do órgão indigenista seja de que o Termo de Referência continua válido, a Fundação Renova aguarda uma orientação quanto às adequações necessárias e possíveis para este momento de pandemia; e
3. Caso o entendimento do órgão indigenista seja de que o Termo de Referência (TR) emitido em abril/2016 não é mais válido, gostaríamos da informação quanto à previsão para que seja emitido um novo TR ou para que o mesmo seja atualizado.

Na oportunidade, gostaríamos de propor uma reunião (virtual, considerando o momento da pandemia) para tratar do assunto acima exposto.

Certos de podermos contar com o apoio do órgão indigenista no sentido de qualificar o processo de reparação, considerando o atual contexto e os respectivos ajustes necessários junto à comunidade e famílias Krenak, a Fundação Renova mantém-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**  
**Ricardo Burg Mlynarz**  
Fundação Renova

Gerência de Programa Socioeconômico  
Povos Tradicionais e Indígenas

**FR.2020.0767-01**

Belo Horizonte, 05 de junho de 2020

**AOS SRS E SRAS.**

**Leomir Cecílio de Souza** – Cacique Atorã  
**Itamar Ferreira de Souza Krenak** – Presidente da Associação Atorã  
**Adalto Borges da Silva** – Cacique Takruk  
**Junaíndia da Silva** – Presidente da Associação Takruk  
**José Batista de Oliveira** – Cacique Burum Ererré  
**Antônio Paulo Rosário** – Presidente da Associação Borum Ererré  
**Luiz Viana** – Cacique Uatu  
**Aminoaré Borges Viana** – Presidente da Associação Uatu  
**Marcos da Silva Pereira** – Cacique Nakrerré  
**Cintia Alves Viana** – Presidente da Associação Nakrerré  
**Rondon Félix Viana** – Cacique  
**Maurício Félix Viana** – Presidente da Associação Krenak  
**José Carlos de Oliveira** – Cacique Nakenuk  
**Euzileny M. Crispim Paulino** – Cacique Bakan  
**Dulcilena Paulino da Silva** – Presidente da Associação Bakan

*Com cópia para:*

**FUNAI/CR-MGES**

**A/C.: ANDRÉ LEANDRO SUCUPIRA**  
COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO  
R. Moreira Sales, 1327 - Vila Bretas  
Governador Valadares MG - CEP: 35030-390

**FUNAI/CTL-RESPLENDOR**

**A/C.: RÔMULO CABRAL DE SÁ**  
CHEFE DA CTL EM RESPLENDOR-MG  
Rua Cel. Elias Alcure, 258 - Centro  
Resplendor- MG - CEP: 35230-000

**VALE SA ("VALE")**

**A/C.: SRA. THAÍS PEREIRA**  
GERENTE DE RELAÇÕES COM POVOS INDÍGENAS  
E COMUNIDADES TRADICIONAIS  
Praia de Botafogo, 186 15º andar  
Botafogo – RJ - CEP 22250-900

**Ref.: Pagamento de Auxílio de financeiro extra emergencial – inclusão de novas famílias e evidências de repasse**

Prezadas Lideranças,

A Fundação Renova ("Fundação"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas,

nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, expor o quanto segue.

Em 21.05.2020, a Funai encaminhou à Fundação Renova o ofício nº 2/2020/CGGAM/DPDS/FUNAI (anexo), por meio do qual sinalizou que *“entende desnecessária a emissão de “recibos” por parte das famílias indígenas atendidas, pois, os comprovantes eletrônicos dos repasses mensais às associações, juntamente aos relatórios encaminhados à Funai, atendem ao estabelecido para a alínea d, Cláusula 43 do TTAC. Assim, um modelo adicional com esse em discussão (recibos ou prestação de outras informações) poderá vir a ser debatido na fase do ECI.”*

Sobre o mesmo tema, durante a 31ª Reunião Ordinária da CT-IPCT, ocorrida nos dias 13 e 14.05.2020, lideranças Krenak também se colocaram favoráveis à discussão de um fluxo de comprovantes dos valores repassados pela Fundação Renova às associações Krenak para as famílias, no contexto do Estudo de Componente Indígena (“ECI”).

O posicionamento da Funai e das lideranças Krenak, acima descritos, com objetivo de superar dificuldades encontradas, foram fundamentais para que a Fundação Renova trabalhasse na inclusão de todas as 7 famílias, com pagamento retroativo desde julho/2019.

Conforme é de conhecimento das lideranças, foram incluídas já no mês de maio/2020 três famílias da associação indígena Uatu, que apresentou modelo de comprovação dos repasses por meio de assinaturas das famílias em planilha elaborada pela associação.

As demais famílias, sendo três do grupo Atorã e uma do grupo Takruk, serão incluídas a partir do mês de junho/2020, com repasse de valores retroativos desde julho/2019, nos mesmos termos dos repasses realizados às famílias atendidas pela associação Uatu. Com isso, todas as 7 famílias passarão a receber os repasses mensais de 09 (nove) salários mínimos, através de suas associações, a partir de junho de 2020.


A Fundação Renova ressalta, portanto, a importância do fortalecimento dos diálogos para iniciar as tratativas necessárias a realização do ECI Krenak, respeitando o

procedimento estabelecido pela Funai de resguardo dos direitos do povo Krenak na reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão.

Certos do interesse e comprometimento de todas as lideranças com o fortalecimento dos aspectos envolvidos na reparação, que inclui diálogos e os acordos junto às comunidades e famílias Krenak, a Fundação Renova mantém-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**  
**Ricardo Burg Mlynarz**  
Fundação Renova

Gerência de Programa Socioeconômico  
Povos Tradicionais e Indígenas